



**Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros  
Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. **Aquisição de alimentos para animais – grupo 30.06, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na modalidade dispensa de licitação:**

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b>  | <b>CATMAT</b> | <b>Unidade de Fornecimento</b> | <b>Quantidade</b> |
|-------------|---|---------------|--------------------------------|-------------------|
| 6           | Milho, tipo: grão, aplicação: alimento para animais, características adicionais: umidade máxima de 13,00% e sem presença de insetos | 241543        | Saco 50Kg                      | 160               |

1.2. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

1.3. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

1.4. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.*

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica pela pequena quantidade do produto em nosso estoque, o que aponta para uma eminente falta do mesmo a partir do dia 16/06/2021. Assim, solicitamos a aquisição em caráter de extrema urgência devido a possibilidade de desabastecimento do item e consequentemente

falta de ração para os animais criados na fazenda universitária. Informo que esse ingrediente, corresponde a aproximadamente 70% na formulação de rações.

Sem esse item, não poderíamos atender uma das liberdades que norteiam o bem-estar dos animais criados para atender ao ensino, pesquisa e extensão, que seria a liberdade nutricional: livre de fome ou sede, que considera que o animal deve ter acesso à comida e à água em quantidade, frequência e qualidade ideais para consumo. O não atendimento desse item poderá implicar no provável descredenciamento da UFRRJ junto ao CONCEA, órgão ligado ao ministério de ciência e tecnologia, impedindo assim a utilização desses animais nas atividades acadêmicas.

Informo que já existe um processo em andamento que visa atender a demanda por esse e outros itens relacionados ao grupo 30.06 – alimento para animais, mas que provavelmente não estará disponível para aquisição e recebimento do produto até o dia 16/06/2021.

O objetivo da aquisição seria contratar uma empresa especializada no fornecimento de alimentos para animais – grupo 30.06, para atender a demanda por alimento dos animais criados na fazenda universitária.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Aquisição de empresa especializada em fornecimento de alimento para animais (grupo 30.06), listado no presente estudo visam atender os interesses gerais da UFRRJ alinhando-se ao planejamento estratégico e institucional da Universidade.

A ausência do material poderá ocasionar os seguintes prejuízos: no curto prazo o não atendimento de tais demandas acarretaria a precarização das rotinas supracitadas e no longo prazo inviabilizaria a manutenção dos animais em qualquer espaço da UFRRJ, já que não teria como alimentá-los. Estar livre de fome, é uma das normas de bem-estar animal e consta na IN 56 de 06 de novembro de 2008 do MAPA.

O quantitativo previsto foi estimado com base no consumo do item por semana e quantificado para atender a demanda por um mês, tempo esse que consideramos suficiente para encerramos o processo licitatório já em andamento. A UFRRJ, dentre outras atribuições, é responsável por atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas quais diversos departamentos estão envolvidos e desempenhando as mais variadas atividades, já que os professores da UFRRJ treinam os discentes de graduação e pós-graduação e desenvolvem pesquisas. A demanda expressa a necessidade deste material para que a UFRRJ continue com sua rotina de ensino, pesquisa e extensão. A UFRRJ é norteada por três vertentes importantíssimas e que não podem ser desassociadas para o seu pleno funcionamento e autonomia: ensino, pesquisa e extensão.

Os cursos de pós-graduação são pautados no ensino só que sumariamente em pesquisa científica de alta qualidade, a compra do item visa atender necessidade de diversos laboratórios (setores de criação animal) disponíveis da UFRRJ e como auxílio da produção das dissertações, teses e artigos científicos produzidos por esses cursos. De acordo com o *Web of Science*, 95% produção acadêmica científica brasileira é oriunda de Universidades Públicas, sendo a UFRRJ participante desse cenário, enquadrando-se na **42º posição em um ranking de 100 universidades**.

Por fim, vale indicar que no que abrange a extensão, o será fundamental para a execução plena dos projetos cadastrados junto a PROEXT, além de realizar o papel sócio educacional da UFRRJ com as comunidades do entorno. Com isso, a compra do insumo citado nesse termo de referência, visa atender prioritariamente as pesquisas científicas produzidas e melhorar de forma significativa a qualidade das aulas ministradas na UFRRJ. O quantitativo apresentado foi informado pelo Coordenador da COPIEPE da UFRRJ, baseando-se em pesquisas feitas com seus setores de produção. A não aquisição ou atraso poderá afetar de forma direta o funcionamento das atividades primordiais da UFRRJ, causando impactos negativos na produção científica bem como na qualidade do ensino. Sugerimos pela realização de Pregão Eletrônico na modalidade Dispensa de licitação, devido a urgência da aquisição e no quantitativo solicitado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade do produto a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os objetos da presente aquisição podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado com bem comum, podendo, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2. Os bem a ser adquirido enquadram-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 10024, de 2019.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega do bem é de 07 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa *total*, no seguinte endereço:

5.1.1. **Sede administrativa da CPIPE, localizado no setor de avicultura da UFRRJ – Seropédica. Telefone para contato: 2682-1772 – E-mail: [everton@ufrj.br](mailto:everton@ufrj.br), [ednaldo.guariento@gmail.com](mailto:ednaldo.guariento@gmail.com), [planejamento2020grupo3006@ufrj.br](mailto:planejamento2020grupo3006@ufrj.br).**

5.1.2. **A UFRRJ promoverá, o servidor Everton da Silva Mattos, Matrícula: 0387664, E-mail para contato dos indicados: [everton@ufrj.br](mailto:everton@ufrj.br), telefone para contato dos indicados: (21) 994118140, especialmente designado, para acompanhamento e a fiscalizar a entrega do material, sob os aspectos técnicos e qualitativos, verificando o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.**

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência, através dos e-mails: [almojarifado\\_dmsa@ufrj.br](mailto:almojarifado_dmsa@ufrj.br) ou [cobranças\\_dmsa@ufrj.br](mailto:cobranças_dmsa@ufrj.br). A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e indicar uma nova data para entrega que não poderá ocorrer em prazo superior a 10 dias.

5.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 7 (*sete*) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Além das características pormenorizadas do item presente neste termo de referência, assim como do quantitativo ali presente, faz-se ainda requisito para a contratação deste item que as embalagens não devem estar violadas e o item deve estar livres de fungos, íntegros e ausentes de rastro de pragas, mantendo suas características próprias de consumo. Caso contrário poderão ser recusados e uma nova entrega de produtos nas condições especificadas poderá ser solicitada.

5.7. A contratação também requer que a fornecedora entregue, no horário de 8:00 às 11:00 da manhã, os produtos contratados na secretaria da Coordenadoria de Produção Integrada ao Ensino, Pesquisa e Extensão. A empresa que entregar os produtos deve possuir um funcionário próprio para o descarregamento dos itens.

5.8. A fornecedora é ciente que deverá aguardar, diante de fenômeno climático que comprometa o descarregamento do material, o momento mais adequado para o entrega dos produtos de forma a não danificar nenhum item. Sem qualquer ônus a mais para a UFRRJ.

5.9. Durante o recebimento serão rigorosamente observados a data de validade e fabricação de cada produto; as condições da embalagem, que devem estar limpas, integras e seguir as particularidades de cada produto; a rotulagem de cada produto, na qual deve constar, quando for o caso, o nome e a composição do produto, nutrientes, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

5.10. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade do objeto na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. Durante o prazo de validade, o contratado obriga-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência

5.12. Toda a ração deve apresentar-se íntegra e mantidas as suas características organolépticas (odor, cor, sabor, consistência etc)

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2. Também são requisitos para esta contratação que a empresa contratada atenda as especificações técnicas contidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como as normas ABNT, ANVISA, MAPA e demais normas legais que envolvam esta contratação.
  - 7.3. A empresa que vier a ganhar esta licitação deverá comprovar que o fabricante do produto possui registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 6º do Anexo do Decreto nº 6.296, de 2007, que regulamenta a Lei nº 6.198, de 1974.
  - 7.4. A definição das normas de fabricação e comercialização, registro e fiscalização dos produtos são feitas pela Coordenação de Produtos de Alimentação Animal (CPAA), do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e é adimplida pelos Fiscais Federais Agropecuários através de vistorias, fiscalizações e auditorias no qual verificam se as normas estão sendo cumpridas.
  - 7.5. Todos os estabelecimentos destinados à fabricação de ração devem seguir a determinação da Instrução Normativa nº 04/2007 referente às boas práticas de fabricação (BPF) e condições de higiene e sanitárias. Enquanto o registro dos produtos e da fábrica são feitos de acordo com as normas dispostas no decreto 6.296/07, que regulamenta a Lei nº 6.198/74, Lei de Alimentação Animal.
  - 7.6. A empresa deverá atender as recomendações contidas na IN 04 de 23 de fevereiro de 2007 do MAPA.
  - 7.7. O produto entregue deverá apresentar data de fabricação não superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. A data de fabricação e a composição química e nutrientes (quando for o caso) do produto, deverão vir impressos na embalagem, bem como identificado o número do lote.
  - 7.8. A empresa também deverá se ater aos seguintes aspectos legais relativos a contratação pretendida:

## **LEI**

[LEI Nº 6.198, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1974](#) – Dispõe sobre a Inspeção e a Fiscalização Obrigatórias dos Produtos Destinados à Alimentação Animal, e dá outras Providências.

## **DECRETOS**

[DECRETO Nº 7.045, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009](#) – Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

[DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007](#) – Aprova o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, dá nova redação aos Arts. 25 e 56 do Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e dá outras providências.

[DECRETO Nº 4.680, DE 24 DE ABRIL DE 2003](#) – Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

### **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2017](#) – Prorroga o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2019.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016](#) – Proíbe, em todo o território nacional, a importação e fabricação da substância antimicrobiana sulfato de colistina, com a finalidade de aditivo zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal, na forma desta Instrução Normativa.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2016](#) – Altera os Anexos I, II e III da Instrução Normativa SDA nº 65, de 21 de novembro de 2006, que passam a vigorar na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2016](#) – Estabelece os limites máximos de dioxinas e bifenilas policloradas sob a forma de dioxinas (PCBs-dl) em produtos destinados à alimentação animal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015](#) – Altera a Instrução Normativa MAPA nº 42, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece critérios e procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015](#) – Exclui da proibição prevista no Art. 1º da Instrução Normativa nº 8, de 25 de março de 2004, o produto ovo em pó destinado à alimentação de ruminantes.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014](#) – Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 02 de junho de 2009.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 17 DE MAIO DE 2012](#) – Proíbe em todo o território nacional a importação, fabricação e o uso das substâncias antimicrobianas espiramicina e eritromicina com finalidade de aditivo zootécnico melhorador de desempenho na alimentação animal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011](#) – Proíbe em todo o território nacional o uso em bovinos de corte criados em regime de confinamentos e semi-confinamentos, de produtos antiparasitários que contenham em sua formulação princípios ativos da classe das avermectinas, cujo período de carência ou de retirada descrito na rotulagem seja maior do que vinte e oito dias.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011](#) – Proíbe a importação, a produção, a comercialização e o uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividades anabolizantes hormonais, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011](#) – Dispõe sobre a importação de animais, vegetais, seus produtos, derivados e partes, subprodutos, resíduos de valor econômico e dos insumos agropecuários.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011](#) – Altera o inciso I do subitem 3.1 do item 3, do Anexo I da Instrução Normativa nº 65, de 21 de novembro de 2006.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010](#) – Estabelece os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos isentos de registro.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010](#) – Estabelece os procedimentos para a importação de produtos destinados à alimentação animal e a uso veterinário.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2010](#) – Regulamenta o registro de estabelecimento produtor de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal e o registro e o comércio de farinhas e produtos gordurosos destinados à alimentação animal obtidos de estabelecimentos que processam resíduos não comestíveis de animais.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009](#) – Altera os Arts. 10º e 40 do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 05 de agosto de 2009; os Arts. 4º e 31 do Anexo da Instrução Normativa nº 22, de 02 de junho de 2009 e o parágrafo 2º do Art. 22 do Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 5 DE AGOSTO DE 2009](#) – Estabelece critérios e procedimentos para o registro de produtos, para rotulagem e propaganda e para isenção da obrigatoriedade de registro de produtos destinados à alimentação de animais de companhia.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 9 DE JULHO DE 2009](#) – Aprovar o regulamento técnico para a fabricação, o controle de qualidade, a comercialização e o emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2009](#) – Regulamenta a embalagem, rotulagem e propaganda dos produtos destinados à alimentação animal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009](#) – Regulamenta o registro dos estabelecimentos e dos produtos destinados à alimentação animal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008](#) – Estabelece as seguintes categorias de risco para a Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB: categoria I – países com risco insignificante para a EEB; categoria II – países com risco controlado para a EEB; categoria III – países com risco indeterminado ou não classificado para a EEB.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2008](#) – Aprova o Regulamento Técnico da Inspeção Higiénico Sanitária e Tecnológica do Processamento de Resíduos de Animais e o Modelo de Documento de Transporte de Resíduos Animais.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 7 DE ABRIL DE 2008](#) – Proíbe em todo o território nacional a fabricação, na mesma planta, de produtos destinados à alimentação de ruminantes e de não-ruminantes.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007](#) – Proíbe o registro e a autorização para a fabricação, a importação, a comercialização e para o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada Violeta Genciana (Cristal Violeta), com a finalidade de aditivo tecnológico antifúngico.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007](#) – Aprova o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal e o roteiro de inspeção.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006](#) – Aprova o regulamento técnico sobre os procedimentos para a fabricação e o emprego de rações, suplementos, premixes, núcleos ou concentrados com medicamentos para os animais de produção.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005](#) – Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de produtos destinados à alimentação animal contendo a substância química denominada Carbadox.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004](#) – Aprova o regulamento técnico sobre fixação de parâmetros e das características mínimas dos suplementos destinados a bovinos.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004](#) – Aprova o regulamento técnico sobre aditivos para produtos destinados à alimentação animal, segundo as boas práticas de fabricação, contendo os procedimentos sobre avaliação da segurança de uso, registro e comercialização.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004](#) – Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização e o uso da substância química denominada Olaquinox, como aditivo promotor de crescimento em animais produtores de alimentos.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2004](#) – Proíbe a administração, por qualquer meio, na alimentação e produção de aves, de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos ou gestagênicos, bem como de substâncias  $\beta$ -agonistas, com a finalidade de estimular o crescimento e a eficiência alimentar.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2004](#) – Define os procedimentos complementares para aplicação do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que dispõe sobre o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares, destinados ao consumo humano ou animal, que contenham ou sejam produzidos a partir de Organismos Geneticamente Modificados.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 25 DE MARÇO DE 2004](#) – Proíbe em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2003](#) – Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol, nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais e insetos.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 02 DE MAIO DE 2000](#) – Critérios para registro de superfosfato triplo, fosfato de rocha e de produtos formulados com estas matérias-primas para utilização na alimentação animal.

## **PORTARIAS**

[PORTARIA Nº 2.658, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003](#) – Define o símbolo de que trata o Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003 (rotulagem – transgênico).

[PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2002](#) – Determina o cancelamento dos registros, na área de alimentos para animais, de todos produtos formulados com princípios ativos à base de arsenicais e

antimoniais e proíbe o uso de princípios ativos à base de arsenicais e antimoniais, na fabricação de produtos destinados à alimentação animal, com finalidade de promotores de crescimento ou melhoradores de desempenho animal.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

*8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **XXXX** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Nota explicativa:** A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. "Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual". (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. A GARANTIA CONTRATUAL DO BEM.**

- 13.1. *O produto deverá ser entregues com **prazo de garantia igual ou superior a 12 (doze) meses**, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta.*
- 13.2. *Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.*
- 13.3. *A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, por intermédio da contratada ou de sua (s) credenciada (s), a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a UFRRJ.*
- 13.4. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.*
- 13.5. *A presente garantia é do tipo balcão e não cobre despesas com o transporte do (s) produto (s) defeituoso (s) ou viciado (s) até uma rede autorizada da contratada, ficando estas a cargo da UFRRJ.*
- 13.6. *Caso a Contratada não possua Assistência Técnica Autorizada no Estado do Rio de Janeiro, assumirá as despesas de frete.*
- 13.7. *O prazo para contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções será de 10 dias, a contar do dia em que estiver de posse do produto viciado ou defeituoso.*
- 13.8. *Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.*
- 13.9. *Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”.*

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

**Nota explicativa:** A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

14.2.3. multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. **O custo estimado da contratação é de R\$ 16.486,40.**

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

*Município de Seropédica, 26 de maio de 2021.*

*Equipe de Planejamento da Contratação*

**Nome: Everton da Silva Matos**

Matrícula SIAPE: 0387664



---

*Emitido em 26/05/2021*

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 47/2021 - PROAF (12.28.01.11)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/06/2021 21:38 )*

FABIO IZIDORO DA SILVA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - SUBSTITUTO

PROAF (12.28.01.11)

Matrícula: 2208668

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:  
47, ano: 2021, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/06/2021** e o código de verificação:  
**7efa86872a**